PROJETO DE LEI nº 072/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 82.049,00 (oitenta e dois mil e quarenta e nove reais), destinado a "Manutenção do Func. Postos de Saúde e Unidade 24 Horas" e "Traçar e Gerir a Política Social da Saúde", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.013 – Secretaria Municipal de Saúde
02.013.10.122.0045.2081 – Traçar e Gerir a Política Social da Saúde
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. E Vantagens Fixas – P. Civil - Fonte 303.....R$ 50.050,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 303.....R$ 18.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil – Fonte 303.....R$ 3.000,00
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0045.2083 – Manutenção do Func Postos Saúde e Unidade 24 Horas
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 303.....R$ 999,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv. Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 10.000,00
S o m a ..... R$ 82.049,00
T O T A L .....R$ 82.049,00
========

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.301.0045.2082 – Programa Saúde da Família
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Venc. E Vantagens Fixas – P. Civil - Fonte 303.....R$ 71.050,00

(Segue Fls. 2)

02.014.10.301.0045.2086 – Manter e Ampliar Atendimento Psiquiátrico - CAPS
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. E Material Permanente – Fonte 303.....R$ 999,00
02.014.10.244.0045.2091 – Auxílio Passagem e Hospedagem p/ Tratatm. Saúde
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.32.0000 – Material, bem ou serv. P/ Dist. Gratuita – Fonte 000...R$ 10.000,00
S o m a .....R$ 82.049,00
T O T A L .....R$ 82.049,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 078/2013

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 072./2013, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 82.049,00 (oitenta e dois mil e quarenta e nove reais).

Esclarecemos que esta alteração é necessária, pois não há suficiência orçamentária para suprir as despesas de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que está reduzindo de dotações que não serão mais utilizadas no corrente ano, pela falta de recursos, cujos valores serão utilizados para efetuar o pagamento de despesas com médicos.

Solicita-se, ainda autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativo ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, para apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ